

CMAG  
Registro de Protocolo

nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

**Ofício Circular nº 01/2016-CM**

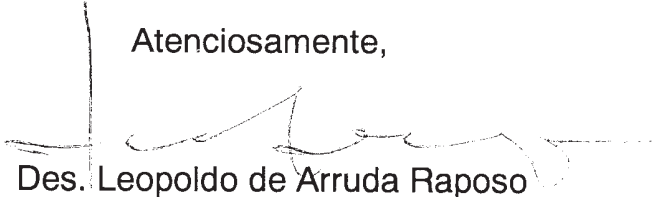
Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, consoante deliberação unânime deste Conselho da Magistratura, na sessão ordinária do dia 11.02.2016, informo a V.Ex.<sup>a</sup> para fins de DAR CONHECIMENTO do Provimento nº 51 de 16/12/2011 (DJe de 20/12/2011, Edição nº 234/2011, pág. 132/137), expedido pela Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Informo ainda a V.Ex.<sup>a</sup> que seguem anexas as cópias digitais da resenha de sessão referente à supracitada deliberação proferida por este Órgão Colegiado, bem como a do supracitado instrumento normativo e da respectiva publicação em Diário Oficial.

Certo da costumeira atenção, firmo-me.

Atenciosamente,

  
Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente do Conselho da Magistratura

Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>).

Dr(<sup>a</sup>).

MD. Juiz(a) \_\_\_\_\_ de Direito da \_\_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_\_

**Nesta**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 11 (ONZE) DE FEVEREIRO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMOS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, ROBERTO DA SILVA MAIA E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.**

**AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES.**

**DELIBERAÇÃO**

**DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, EXPEDIR OFÍCIO CIRCULAR A TODOS OS JUÍZES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA DAR CONHECIMENTO DO PROVIMENTO Nº 51 DE 16/12/2011 (DJE 20/12/2011) DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DE POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS, BEM COMO DE PESSOAS PRESAS, PARA COMPARECIMENTO A QUALQUER ATO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Recife, 11 de fevereiro de 2016.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

**Nos Ofícios nºs. 2016.0085.000228**, do Exmo. Sr. Dr. Clélio Farias Guerra, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de **Camocim de São Félix**; **2016.0540.0000483**, do Exmo. Sr. Dr. Severino Rodrigues de Sousa, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista. Ref. a Exercício. “À SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TJPE” (SEJU).

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Pernambuco

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 11 (ONZE) DE FEVEREIRO DE 2016**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA,

NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, ROBERTO DA SILVA MAIA E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES.

INDICAÇÕES

O EXMº SR. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, 1º VICE-PRESIDENTE, INDICOU ORALMENTE O NOME DO EXMº SR. DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, PARA SER O SEU SUPLENTE PERANTE O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SUAS FÉRIAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A INDICAÇÃO”.

O EXMº SR. DES. ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS, 2º VICE-PRESIDENTE, INDICOU ORALMENTE O NOME DO EXMº SR. DES. ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO, PARA SER O SEU SUPLENTE PERANTE O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SUAS FÉRIAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A INDICAÇÃO”.

O EXMº SR. DES. ROBERTO FERREIRA LINS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, INDICOU ORALMENTE O NOME DO EXMº SR. DES. EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, PARA SER O SEU SUPLENTE PERANTE O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SUAS FÉRIAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A INDICAÇÃO”.

O EXMº SR. DES. JONES FIGUERÊDO ALVES, DECANO, INDICOU ORALMENTE O NOME DO EXMº SR. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PARA SER O SEU SUPLENTE PERANTE O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SUAS FÉRIAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS OCASIONAIS. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A INDICAÇÃO”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DOS EXMOS. SRS. DRS. JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO, ISAÍAS ANDRADE LINS NETO E AILTON ALFREDO DE SOUZA, FORMULADA E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE ASSESSORES ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DO EXMO. SR. DR. AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES, FORMULADA E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DO EXMO. SR. DR. SÍLVIO ROMERO BELTRÃO FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. VIRGÍNIA GONDIM DANTAS RODRIGUES, FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DO EXMO. SR. DR. EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO, FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DO EXMO. SR. DR. LUIZ GOMES DA ROCHA NETO, FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A RECONDUÇÃO DO EXMO. DR. SÉRGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA, FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DA CAPITAL, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DO EXMO. SR. DR. JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO, FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DO INTERIOR, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A RECONDUÇÃO DO EXMO. DR. LAIETE JATOBÁ NETO, FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE 3ª ENTRÂNCIA, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ALFREDO HERMES BARBOSA AGUIAR NETO, FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE 2ª ENTRÂNCIA, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, REFERENDAR A INDICAÇÃO DO EXMO. SR. DR. MARCUS VINÍCIUS NONATO RABELO TORRES, FORMULADA PELO EXMO. SR. DES. ROBERTO FERREIRA LINS, (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E HOMOLOGADA “AD REFERENDUM” PELO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE 1ª ENTRÂNCIA, NO BIÊNIO FEVEREIRO/2016 A FEVEREIRO/2018”.

### DELIBERAÇÃO

**DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, EXPEDIR OFÍCIO CIRCULAR A TODOS OS JUÍZES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA DAR CONHECIMENTO DO PROVIMENTO Nº 51 DE 16/12/2011 (DJE 20/12/2011) DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE DISPÕE SOBRE A REQUISICÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DE POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS, BEM COMO DE PESSOAS PRESAS, PARA COMPARECIMENTO A QUALQUER ATO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### VOTO DE PESAR

O EXMO. SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, DECANO, PROPÔS UMA MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EXMO. SR. DR. ERIBERTO GOVEIA DE BARROS LIMA, JUIZ DE DIREITO APOSENTADO, QUE FALECEU NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER O VOTO DE PESAR, COMUNICANDO-SE A FAMÍLIA ENLUTADA AS CONDOLÊNCIAS DESTES ÓRGÃO COLEGIADO”.

### EXPEDIENTE

ASSUNTO:  
AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº. Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

Recife, 11 de fevereiro de 2016.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 51/2011**

Ementa: Dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- I – o elevado o número de audiências não realizadas nas Comarcas do Estado de Pernambuco em decorrência da não apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, com graves consequências para a prestação jurisdicional;
- II – a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;
- III – que foi deliberada pela Câmara Setorial do programa governamental denominado “Pacto pela Vida”, composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a

criação de órgãos centralizadores do controle de apresentação de pessoas presas, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado de Pernambuco, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que requisitem policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza, através de meio eletrônico.

**§ 1º** Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis deverão ser requisitados à SDS – Secretaria de Defesa Social, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [apresentacao@sds.pe.gov.br](mailto:apresentacao@sds.pe.gov.br), mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento.

**§ 2º** Os agentes penitenciários, bem como as pessoas presas, deverão ser requisitados à Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [apresentacao@seres.pe.gov.br](mailto:apresentacao@seres.pe.gov.br), mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento.

**§ 3º** As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a quinze (15) dias, entre a data da remessa do e-mail requisitório e a data aprazada para a realização do ato judicial.

**§ 4º** No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições, por meio eletrônico, destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares, agentes penitenciários e pessoas presas que necessitem ser ouvidas em procedimento regulado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 5º** As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

**§ 6º** Nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, a requisição de presos recolhidos em cadeias públicas dar-se-á por meio eletrônico e por ofício encaminhado ao Comandante do Batalhão Militar situado na circunscrição militar onde se encontra o respectivo

*Ry.*

estabelecimento prisional, conforme relação publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**§ 7º** A critério do Juiz, excepcionalmente, as demais comunicações poderão ser realizadas nas duas formas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O Chefe de Secretaria deverá certificar a apresentação e/ou ausência dos presos, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários requisitados, bem como se foi devidamente realizado o ato judicial, através do preenchimento do formulário contido no Anexo III deste Provimento, a ser entregue à autoridade condutora ou ao apresentado.

**Art. 3º** Não apresentados os presos, bem como os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à SERES ou à SDS, na renovação do ato, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição.

**Parágrafo único.** Não apresentada a justificativa, ou não sendo esta acolhida, o Juiz requisitante encaminhará ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização dos atos judiciais em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa.

**Art. 4º** As requisições e as comunicações de que trata este Provimento deverão originar-se exclusivamente do *TJPEmail*, através dos e-mails institucionais de correio eletrônico das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.

**§ 1º** Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com “confirmação de leitura” do *e-mail* pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.

**§ 2º** As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a SDS e/ou SERES.





**§ 3º** Nas requisições e comunicações de que trata este Provimento, o Juiz, obrigatoriamente, porá a sua assinatura digital nos respectivos expedientes de encaminhamento, desde o momento que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** Os Juízes, a fim de evitar congestionamentos de requisições em determinados dias da semana em todo o Estado, distribuirão a pauta de audiências igualmente para todos os dias úteis da semana.

**Art. 6º** Os Juízes, como gestores de suas unidades jurisdicionais, devem envidar esforços no sentido de entrar em entendimento com a SERES e/ou a SDS, pessoalmente ou por via telefônica, a fim de planejar, de comum acordo, as datas mais desimpedidas e convenientes à apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, a fim de evitar a frustração da prática de atos processuais e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais, conforme relação de contatos publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Art. 7º** Os Oficiais de Justiça plantonistas ou encarregados da execução de providências urgentes, no âmbito de cada comarca onde haja estabelecimento prisional, ficarão também responsáveis pelo cumprimento de alvarás de réus presos, mesmo os não expedidos no plantão.

**Art. 8º** Das intimações de sentenças criminais condenatórias ou absolutórias, de pessoa presa, uma cópia do ato sentencial será entregue, obrigatoriamente, à administração do estabelecimento prisional.

**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 18/2011, de 16 de junho de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Recife, 16 de dezembro de 2011.



**DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO**  
Corregedor-Geral da Justiça



Des. Bartolomeu Bueno  
Corregedor Geral da Justiça

**ANEXO I**

**À**  
**SDS – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO:	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR- 1 POLICIAL CIVIL- 2 BOMBEIRO - 3	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU: - 1 TESTEMUNHA -2 OUTROS -3
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

**Nome e matrícula do serventuário requisitante.**

**Nome e assinatura do juiz**

**ANEXO II**

**À**

**SERES – SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO:	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: PRESO - 1 AGENTE PENITENCIÁRIO - 2	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU - 1 TESTEMUNHA - 2 OUTROS - 3
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

**Nome e matrícula do serventuário requisitante**

**Nome e assinatura do juiz**

### ANEXO III

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, de acordo com a requisição para comparecimento à audiência marcada às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao processo nº \_\_\_\_\_, que a(s) pessoa(s) abaixo listada(s), foi(ram) apresentada(s) nesta Unidade Jurisdicional:

SEQ	NOME COMPLETO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO	HORA DA APRESENTAÇÃO
1.					
2.					
3.					

Não foi(ram) apresentada(s) a(s) pessoa(s) abaixo listada(s):

SEQ	NOME COMPLETO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO	HORA DA APRESENTAÇÃO
1.					
2.					
3.					

Certifico, por fim, que o ato foi devidamente realizado.

(OU)

Certifico, por fim, que o ato não pôde ser realizado pelos motivos a seguir expostos:

---

---

---

---

**Local e data**

**Nome e assinatura do Chefe de Secretaria**

**Vara e Comarca**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 47/2011**

Ementa: revoga o Provimento 11/2010 e dá outras providências.

O Desembargador Bartolomeu Bueno, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, com a edição do Provimento nº 13/2010, de 3 de agosto de 2010, busca uniformizar os procedimentos acerca do registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;

**CONSIDERANDO** que a prestação dos serviços de registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos encontra-se inteiramente disciplinada pelo Provimento nº 13, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 11/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, se encontra, em parte, incompatível com o regramento do Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** de outro lado, a desnecessidade e inconveniência de se manter duplicidade de regramento acerca de uma mesma matéria;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nas Unidades Interligadas, os registros de nascimentos serão lavrados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de Nascido Vivo - DNV, fornecida pela maternidade em que se deu o nascimento, da qual deve constar a data e local do nascimento;

II - Certidão original, ou cópia autenticada, do registro de casamento dos pais ; não sendo casados, deve ser apresentada a certidão original, ou cópia autenticada, dos registros de nascimento de cada um dos pais;

III - Qualquer documento idôneo com foto que identifique o pai, a mãe e os avós do registrando, bem como a naturalidade dos pais, tal como carteira de habilitação, carteira de registro profissional, carteira de trabalho, carteira de identidade, etc;

**Art. 2º** Revogar o Provimento nº 11/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a prestação dos serviços de registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos fique submetida inteiramente ao regramento do Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de dezembro de 2011.

Des. **Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 51/2011**

Ementa: Dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - o elevado o número de audiências não realizadas nas Comarcas do Estado de Pernambuco em decorrência da não apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, com graves consequências para a prestação jurisdicional;

II - a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;

III - que foi deliberada pela Câmara Setorial do programa governamental denominado "Pacto pela Vida", composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a criação de órgãos centralizadores do controle de apresentação de pessoas presas, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado de Pernambuco, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que requisitem policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza, através de meio eletrônico.

§ 1º Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis deverão ser requisitados à SDS - Secretaria de Defesa Social, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [apresentacao@sds.pe.gov.br](mailto:apresentacao@sds.pe.gov.br), mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento.

§ 2º Os agentes penitenciários, bem como as pessoas presas, deverão ser requisitados à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [apresentacao@seres.pe.gov.br](mailto:apresentacao@seres.pe.gov.br), mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento.

§ 3º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a quinze (15) dias, entre a data da remessa do e-mail requisitório e a data aprazada para a realização do ato judicial.

§ 4º No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições, por meio eletrônico, destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares, agentes penitenciários e pessoas presas que necessitem ser ouvidas em procedimento regulado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 5º As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

§ 6º Nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, a requisição de presos recolhidos em cadeias públicas dar-se-á por meio eletrônico e por ofício encaminhado ao Comandante do Batalhão Militar situado na circunscrição militar onde se encontra o respectivo estabelecimento prisional, conforme relação publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 7º A critério do Juiz, excepcionalmente, as demais comunicações poderão ser realizadas nas duas formas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O Chefe de Secretaria deverá certificar a apresentação e/ou ausência dos presos, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários requisitados, bem como se foi devidamente realizado o ato judicial, através do preenchimento do formulário contido no Anexo III deste Provimento, a ser entregue à autoridade condutora ou ao apresentado.

**Art. 3º** Não apresentados os presos, bem como os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à SERES ou à SDS, na renovação do ato, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição.

**Parágrafo único.** Não apresentada a justificativa, ou não sendo esta acolhida, o Juiz requisitante encaminhará ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização dos atos judiciais em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa.

**Art. 4º** As requisições e as comunicações de que trata este Provimento deverão originar-se exclusivamente do TJPE mail, através dos e-mails institucionais de correio eletrônico das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.

§ 1º Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do e-mail pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.

§ 2º As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a SDS e/ou SERES.

§ 3º Nas requisições e comunicações de que trata este Provimento, o Juiz, obrigatoriamente, porá a sua assinatura digital nos respectivos expedientes de encaminhamento, desde o momento que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** Os Juízes, a fim de evitar congestionamentos de requisições em determinados dias da semana em todo o Estado, distribuirão a pauta de audiências igualmente para todos os dias úteis da semana.

**Art. 6º** Os Juízes, como gestores de suas unidades jurisdicionais, devem envidar esforços no sentido de entrar em entendimento com a SERES e/ou a SDS, pessoalmente ou por via telefônica, a fim de planejar, de comum acordo, as datas mais desimpedidas e convenientes à apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, a fim de evitar a frustração da prática de atos processuais e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais, conforme relação de contatos publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Art. 7º** Os Oficiais de Justiça plantonistas ou encarregados da execução de providências urgentes, no âmbito de cada comarca onde haja estabelecimento prisional, ficarão também responsáveis pelo cumprimento de alvarás de réus presos, mesmo os não expedidos no plantão.

**Art. 8º** Das intimações de sentenças criminais condenatórias ou absolutórias, de pessoa presa, uma cópia do ato sentencial será entregue, obrigatoriamente, à administração do estabelecimento prisional.

**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 18/2011, de 16 de junho de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Recife, 16 de dezembro de 2011.

**DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO**

Corregedor-Geral da Justiça

## ANEXO I

À

**SDS - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO:	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR- 1 POLICIAL CIVIL- 2 BOMBEIRO - 3	NATUREZA DO REQUISITADO: RÉU: - 1 TESTEMUNHA -2 OUTROS -3
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante.

Nome e assinatura do juiz



## ANEXO II

À

## SERES - SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO:	CONDIÇÃO DO REQUISITADO:	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO:
			PRESO - 1 AGENTE PENITENCIÁRIO - 2	RÉU - 1 TESTEMUNHA - 2 OUTROS - 3
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante

Nome e assinatura do juiz

## ANEXO III

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, de acordo com a requisição para comparecimento à audiência marcada às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao processo nº \_\_\_\_\_, que a(s) pessoa(s) abaixo listada(s), foi(ram) apresentada(s) nesta Unidade Jurisdicional:

Seq	Nome completo	Filiação	Condição requisitado do	Natureza jurídica do requisitado	Hora da apresentação
1.					
2.					
3.					

Não foi(ram) apresentada(s) a(s) pessoa(s) abaixo listada(s):

Seq	Nome completo	Filiação	Condição requisitado do	Natureza jurídica do requisitado	Hora da apresentação
1.					
2.					
3.					

Certifico, por fim, que o ato foi devidamente realizado.

(OU)

Certifico, por fim, que o ato não pôde ser realizado pelos motivos a seguir expostos:

**Local e data****Nome e assinatura do Chefe de Secretaria****Vara e Comarca**

Processo nº 1018/2011 - CGJ - (Tramitação nº 02119/2011)

Reclamante: Juízo de Direito da Comarca de Correntes/PE.

Reclamado: Uilson de Melo Costa - matrícula nº 155.497-2 - Oficial de Justiça lotado na Comarca de Correntes/PE.

**PORTARIA Nº418/2011 - CGJ**

**Ementa:** *Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar com maior profundidade suposta conduta irregular no excesso de prazo para cumprimento de mandados.*

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 28 de 21.10.2010, que regulamenta a organização e o funcionamento da Auditoria de Inspeção, instituída pelo Provimento nº 08/2010, de 06 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** o suposto descumprimento ao disposto na **Lei nº 6.123/68** (Estatuto dos Servidores Públicos); **Art. 193** - São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função: (...) **I** - assiduidade; **II** - pontualidade; **VI** - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VII** - **observância às normas legais e regulamentares**.

**CONSIDERANDO** o não cumprimento de mandados exarados e não cumpridos pelo processado, tendo esgotado longo período para o devido cumprimento;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar contra o Sr. **Uilson de Melo Costa - Oficial de Justiça**, matrícula nº 155.497-2, para apurar com maior profundidade, suposta irregularidade no excesso de prazo no devido cumprimento de mandados exarados em seu poder.

**DESIGNAR** a Comissão Processante, sob a presidência de Maria Celsa Albuquerque Portela, mat. 183.402-9, auxiliada pelos auditores desta Corregedoria Geral da Justiça, Taciana de Araújo Lins, Mat. 183.359-6, José Fernandes de Queiroga Junior, Mat. 181.219-0 e André Souto Mendonça, Mat. 183.529-7, este último como suplente, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis no prazo estabelecido pelo artigo 220 da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Publique-se.

Recife, 13 de dezembro de 2011.

**DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO**

**Corregedor Geral da Justiça**

\* Republicada por ter saído com incorreção no número no DJE do dia 19/12/2011.

**Processo nº 278/2011-CGJ**

**Interessado:** (...)

**Reclamado:** Dr. (...), Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de (...).

**EMENTA:** ALEGAÇÃO EXCESSO DE PRAZO NO ATENDIMENTO DE OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES PROCESSUAIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DETENTO-PACIENTE NO HCTP. AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL OU ILEGALIDADE DA MEDIDA. SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INFORMANDO SOBRE A MANUTENÇÃO DO INTERNAMENTO. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO INTERNO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Representação formulada perante este Órgão Censor pela (...), através de seu assessor jurídico, em face do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de (...), sob o fundamento de excesso de prazo nos autos do processo nº (...).